



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

DESPACHO
0130700-81.2005.5.04.0251 AP

Fl. 1

DESEMBARGADORA CLEUSA REGINA HALFEN

Órgão Julgador: Seção Especializada em Execução

Agravante: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM
ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS,
MASSAGISTA E EMPREGAODS EM HOSPITAIS E
CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL -
SINDISAÚDE - Adv. Raquel Paese

Agravado: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA -
HOSPITAL PADRE JEREMIAS - Adv. Adair Chiapin

Origem: 1ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha

Vistos os autos.

Inconformado com a sentença das fls. 1.472-1.473, que julga improcedente a impugnação à sentença de liquidação, o exequente interpõe agravo de petição, nas fls. 1.479-1.483, buscando a reforma no tocante ao critério de atualização monetária. Com contraminuta da executada, nas fls. 1.494-1.496, os autos são encaminhados a este Tribunal, para julgamento.

O Tribunal Pleno deste Regional, em controle difuso da constitucionalidade, na sessão de julgamento ocorrida em 30.11.2015, por maioria de votos, com apenas uma divergência, declarou a inconstitucionalidade da expressão *equivalente a TRD*, contida no *caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/1991, com a alteração dada pela Lei nº 8.660/1993. Diante disso, e considerando a decisão do TST, em 04.08.2015, no Processo nº TST-RR-000479-60.2011.5.04.0231, os débitos trabalhistas em geral devem ser corrigidos pela TR/FACDT até 29.06.2009 e, a partir de 30.06.2009, pelo IPCA-E, respeitadas, no entanto, as situações jurídicas consolidadas



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

DESPACHO

0130700-81.2005.5.04.0251 AP

Fl. 2

resultantes dos pagamentos já efetuados nos processos judiciais, em andamento ou extintos, em virtude dos quais foi adimplida e extinta a obrigação, ainda que parcialmente. Consequentemente, os valores já pagos, ainda que parcialmente, ficam inalterados, não podendo mais sofrer correção, aplicando-se a atualização unicamente em relação ao saldo existente. Além disso, tendo-se presentes as decisões do STF nos julgamentos das ADIs nº 4.357 e nº 4.425, em se tratando de ente público e já tendo sido expedido precatório/RPV, a correção monetária deve observar as seguintes regras:

Ente Público Federal:

a) Precatórios expedidos antes de 14.03.2013: atualização pela TR/FACDT até 13.03.2013 e, a partir de 14.03.2013, pelo IPCA-E; b) Precatórios expedidos depois de 14.03.2013: atualização pelo IPCA-E.

Ente Público Estadual e Municipal:

a) Precatórios expedidos antes de 25.03.15: atualização pela TR/FACDT até 25.03.2015 e, a partir de 26.03.2015, pelo IPCA-E; b) Precatórios expedidos depois de 25.03.15: atualização pelo IPCA-E.

Portanto, a matéria encontra-se pacificada na jurisprudência deste Tribunal Regional, que assentou o entendimento versado na OJT nº 01 da Seção Especializada em Execução, órgão fracionário que, nos termos do art. 34-B do Regimento Interno deste Tribunal, tem competência exclusiva para julgar os agravos de petição.

Diante do exposto, dá-se provimento ao recurso, com amparo no art. 932, V, do NCPC, para determinar a atualização do crédito pela TR/FACDT, até 29.06.2009, e pelo IPCA-E, a partir de 30.06.2009.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

DESPACHO
0130700-81.2005.5.04.0251 AP

Fl. 3

Intimem-se as partes. Cleusa Regina Halfen Relatora

Porto Alegre, 23 de junho de 2016 (quinta-feira).